

DESPACHO N.º 73/2021

Nos termos do n.º 1 do art.º 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade”.

Constitui pressuposto da mobilidade, a existência de interesse público na alteração do conteúdo da relação de emprego público, pelo que terão de ser fortes razões de eficiência dos serviços ou economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou intercategorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes à categoria superior ou inferior da mesma carreira ou à carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular.

Os pedidos de mobilidades intercarreiras ou intercategorias são restritos aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, estão dependentes da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não podem modificar substancialmente a sua posição.

Conforme pugnado no Programa de Ação para o mandato Reitoral em curso, “as pessoas que fazem parte de uma Organização são [...] a componente mais importante da estratégia adotada. E todas as pessoas são importantes para que se atinja o sucesso de uma Organização”, daí que tenha sido definido como objetivo para este eixo “Promover a mobilidade interna na instituição quando tal seja da conveniência do trabalhador e dos Serviços/Unidades Orgânicas envolvidos/as”.

Dando cumprimento a tal desiderato, pretende-se, através do mecanismo legal da mobilidade intercarreiras e intercategorias, permitir a reorganização do corpo técnico da Universidade de Coimbra, de forma eficiente, célere e económica, ao mesmo tempo que se reconhece o seu trabalho e as suas competências, e incentivar o constante desenvolvimento profissional. Deste modo, é concedida a todos os/as trabalhadores/as a oportunidade de acederem a uma carreira ou categoria para a qual detenham as habilitações necessárias e que permita a sua realização profissional, atentas as necessidades da Universidade de Coimbra.

Em face do exposto, determino a abertura do processo de mobilidades, destinado a todos/as os/as trabalhadores/as da Universidade de Coimbra que reúnam os requisitos legais para o efeito. As fases e etapas a observar encontram-se descritas na Instrução de Trabalho disponível na página da UC – IT108, devendo obedecer à seguinte calendarização:

a) Manifestação de interesse por parte dos/as trabalhadores/as, através do preenchimento obrigatório do formulário Im1342 – até 30 de abril de 2021;

b) Parecer do/a dirigente máximo/a da Unidade ou Serviço a que o/a trabalhador/a está afeto/a e envio do formulário devidamente preenchido para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através do preenchimento obrigatório do formulário Im1343 - até 14 de maio de 2021;

c) Envio dos processos para decisão do Reitor, pelo SGRH- até 4 de junho de 2021;

d) Análise e decisão dos pedidos – até 18 de junho de 2021.

Coimbra, 30 de março de 2021,

O Reitor

[Documento assinado digitalmente]

Amílcar Falcão